



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.596 DE 20 DE JULHO DE 2026

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial até o valor total de R\$ 364.228,63 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) no presente exercício nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:	02.005.003	Ensino Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0024	Programa Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	1.084	Estruturação do Transportes Escolar do Ensino Fundamental
Conta:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte:	1.571.000	Transferências do Estado – Convênios Vinculados à Educação
COTCE:	0000	Sem Acompanhamento
COAUX:	0157	Convênio Estado SEE Nº 1261000286/2026
Ficha:	528	R\$ 360.612,50

Unidade:	02.005.003	Ensino Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0024	Programa Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	1.084	Estruturação do Transportes Escolar do Ensino Fundamental
Conta:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte:	1.708.000	Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
COTCE:	0000	Sem Acompanhamento
COAUX:	0000	Sem Acompanhamento
Ficha:	528	R\$ 3.616,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Parágrafo Único: Os recursos serão utilizados para aquisição de 01 (um) veículo Tipo Van para o transporte escolar dos alunos das escolas públicas do município;

Art. 2º Servirão de recursos para os créditos especiais autorizados nesta lei:

§ 1º Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na seguinte ordem:

I – R\$ 360.612,50 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) de excesso de arrecadação apurado na Fonte 1.571.000 – Transferências do Estado – Convênios Vinculados à Educação;

Art. 3º. Servirá de recursos para cobertura de crédito especial autorizado por esta lei, à anulação parcial ou total das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Unidade:	02.010.001	Setor de Obras e Urbanismo
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infraestrutura
Programa:	0045	Programa Planejar a Infraestrutura Urbana e Rural
Projeto/Atividade:	2.175	Manutenção e Conservação das Vias Urbanas
Conta:	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica
Fonte:	1.708.000	Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
COTCE:	0000	Sem Acompanhamento
COAUX:	0000	Sem Acompanhamento
Ficha:	475	R\$ 3.616,13

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei na Lei Municipal nº 1.527/2025, que estabeleceu as diretrizes para o exercício de 2026, e na Lei Municipal nº 1.558/2025, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 20 de julho de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal